

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ABRIGOS DE ÔNIBUS E BUSDOOR (VIDRO TRASEIRO DOS ÔNIBUS) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA/SP.**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15**

**PROCESSO CPL Nº 1925/15**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua CPL, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

### **Esclarecimento nº 04**

#### **1) Pergunta – ATESTADOS**

4.2.2 (a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, no mínimo 50% (cinquenta por cento), em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São.

**Solicitação de Esclarecimento 1:** A Cláusula 4.2.2 do Edital e os esclarecimentos apresentados pela comissão indicam que a licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica com no mínimo 222 locais explorados, sendo aceito qualquer tipo de exploração publicitária exterior. Pergunta-se: Pode haver somatório de atestados, isso quer dizer, poderia apresentar um atestado com 5 locais em Piracicaba, 10 em Sorocaba e assim por diante até que atinja o mínimo de 222? Existe algum mínimo de locais por atestado?

**Resposta:** Sim. Não.

#### **2) Pergunta – MULTA CLÁUSULA 6.2 DO EDITAL**

6.2 Caso a Licitante vencedora deixe de comparecer, nos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 9.2**, deste Edital.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Solicitação de Esclarecimento 2:** O edital estabelece que poderá aplicar a multa estabelecida no item 9.2, deste Edital, ocorre que não existe referido item e, portanto, pede-se esclarecimento de qual seria a multa a ser aplicada na hipótese contemplada no item 6.2 do Edital.

**Resposta:** A multa a ser aplicada é a prevista no subitem 7.1.1. O edital será retificado.

### **3) Pergunta – MULTA CLÁUSULA 7.1.1 DO EDITAL**

7.1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

**Solicitação de Esclarecimento 3:** O edital estabelece no item 7.1.1 uma multa correspondente à de 20% sobre o valor da proposta. Entendemos que essa previsão de multa foi feita inicialmente levando-se em consideração a premissa de que o contrato teria uma vigência de 12 (doze) meses. Ocorre que o Edital agora estabeleceu um novo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, com isso pergunta-se, a multa referida no presente item do Edital será aplicada pelo valor da proposta considerando-se 12 meses ou 30 meses de contrato.

**Resposta:** A multa prevista é de **até 20% (vinte por cento)**. O percentual efetivamente a ser aplicado, levará em conta a grandeza do prejuízo causado à **URBES** com a infração cometida e sempre dentro de um critério de razoabilidade.

### **4) Pergunta - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

8.9 Estima-se o valor da presente licitação em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Solicitação de Esclarecimento 4:** O edital na Cláusula 8.9 estabelece que o valor estimado da presente Licitação seria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), todavia, verificando o anexo III (Planilha Orçamentária e Quantitativa Estimativa) denota-se que o custo apresentado de R\$ 500 mil reais corresponde à estimativa anual. Como a presente licitação foi alterada de 12 (doze) para 30 (trinta) meses, entendemos que referida cláusula, bem como o Anexo III devem ser alterados para estabelecer a correta previsão orçamentária, sob pena de viciar o presente procedimento editalício.

**Resposta:** Os itens/anexos do edital serão retificados para que o valor total da contratação contemple os 30 meses.

### **5) Pergunta – REDUÇÃO DE MOBILIÁRIO**

Item “i” Anexo I – Termo de referência – A URBES poderá a qualquer momento, retirar ou mudar a localização dos abrigos em razão do interesse público e em benefício dos usuários do transporte coletivo urbano;

Item “j” Anexo I – Termo de referência – A URBES poderá a qualquer momento aumentar ou reduzir a frota de ônibus operacional conforme a necessidade técnica do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Item “q” Anexo I – Termo de referência - Os abrigos danificados em acidentes de trânsito serão imediatamente retirados pela URBES, sem qualquer prejuízo ou indenização à LICITANTE VENCEDORA por parte do órgão público;

Item “p” Anexo I – Termo de referência - Os painéis com publicidade que apresentem problemas técnicos e necessitem ser retirados para manutenção, não deverão gerar indenização por parte do órgão público;

**Solicitação de Esclarecimento 5:** O edital estabelece no item “i” e “j” do anexo I (Termo de Referência) que a URBES poderá retirar ou mudar a localização dos abrigos, bem como reduzir a frota de ônibus e ainda no item “q” e “p” do mesmo anexo, que pode retirar abrigos que podem ter sido danificados em casos de acidente de trânsito ou painéis com problemas técnicos. Como a outorga a ser oferecida pela licitante é baseada no quantitativo e em cada tipo de mobiliário urbano estabelecido no Edital, entendemos que caso haja supressão de abrigos, painéis de publicidade ou frota de ônibus, que impacte a quantidade de mobiliário urbano que pode ser explorado publicitariamente pela licitante, entendemos que a outorga mensal será reduzida proporcionalmente, para cada tipo de ativo, enquanto durar referida diminuição de inventário. É correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Os itens i1 e j1 já trazem informações sobre a questão. Contudo, em se comprovando a redução do quantitativo disponível para exploração, o valor da outorga mensal será reduzido na mesma proporção.

### 6) Pergunta – MANUTENÇÃO ABRIGOS

Item “o” Anexo I – Termo de referência - As manutenções ou reformas dos abrigos, bem como os custos com consumo de energia elétrica são de responsabilidade da URBES, sem ônus para a LICITANTE VENCEDORA;

**Solicitação de Esclarecimento 6:** O edital estabelece no item “o” do anexo I (Termo de Referência) que a URBES será a responsável pela manutenção dos abrigos e respectivo custos de consumo de energia elétrica. Entendemos que os painéis de publicidade são partes integrantes dos abrigos e dessa forma a URBES também será a responsável pela manutenção, reforma e custos de consumo de energia elétrica dos painéis de publicidade.

É correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim.

### 7) Pergunta – TROCA (MODERNIZAÇÃO) DOS PAINÉIS DE PUBLICIDADE

**Solicitação de Esclarecimento 7:** O edital não trata desse tema específico, mas essa licitante gostaria de consultar, caso seja de interesse da conveniência da licitante, essa poderia trocar os painéis publicitários existentes hoje por painéis mais modernos ou fazer pequenas melhorias no mesmo. Na verificação feita “in loco”, percebeu essa licitante que referidos painéis são antigos e de difícil manuseio, o que pode dificultar a operação de troca de mídias. Essa troca ou melhoria, poderia gerar uma modernização da cidade e uma melhor efetividade na troca de mídias, fazendo que esse trabalho seja mais rápido e de forma mais eficiente.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Evidente que essa substituição e melhorias nos painéis publicitários seria feita pela própria licitante, sem nenhum custo para o Município e de acordo com modelo aprovado em conjunto com o Município e sendo o mesmo revertido para o Município no momento de sua instalação.

**Resposta:** Sim, desde que encaminhado o projeto para análise e aprovação da URBES.

### **8) Pergunta – ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

**Solicitação de Esclarecimento 8:** Em virtude da alteração da Cláusula 1.5 do Edital que estabeleceu uma nova vigência contratual de 30 (trinta) meses, entendemos que para apresentar a Proposta Comercial nos moldes estabelecidos no Anexo IV, a licitante deve considerar que o valor total da proposta é igual ao valor total do contrato, ou seja ao invés de apresentar o valor anual, deve a licitante apresentar o valor referente a 30 (trinta) meses. É correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. O edital será retificado para a devida correção.

### **9) Pergunta – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA**

6.4 Pagar à **PERMISSIONÁRIA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**Solicitação de Esclarecimento 9:** A cláusula 6.4 da minuta contratual, estabelece a obrigação da URBES de pagar à permissionária o valor resultante da prestação do serviço. Pergunta-se: qual seriam esses valores a serem pagos pela URBES à permissionária uma vez que não resta claro no Edital.

**Resposta:** O edital será retificado para a exclusão desse item.

### **10) Pergunta – MINUTA CONTRATO, CLÁUSULA 9.2.2**

9.2 Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo do disposto no item 9.1.2 deste Contrato.

**Solicitação de Esclarecimento 10:** Claramente percebe-se que existe um erro nessa cláusula, uma vez que no contrato não existe a cláusula 9.1.2. Nesse caso entendemos que a referência correta seria a cláusula 8.1.2.

É correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. O edital será retificado para a devida correção.

### **11) Pergunta – MINUTA DO CONTRATO, INÍCIO DAS OPERAÇÕES.**

**Solicitação de Esclarecimento 11:** A minuta contratual e o edital são omissos e não estabelecem a partir de quando a permissionária pode iniciar as suas atividades de exploração publicitária. Entendemos que a permissionária ganhadora deverá ter um prazo de adaptação para estruturar o início de suas operações e para tanto sugerimos que seja acrescido uma cláusula especificando esse prazo. Meramente como sugestão, propõe-se:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

*Proposta de Cláusula 2.1, parágrafo primeiro: O prazo para início da operação das atividades da permissionária é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato.*

Tal sugestão vai de encontro à clausula 3.1 que estabelece a obrigação pagamento em 60 dias após a assinatura do presente contrato, em sendo assim com o primeiro pagamento, se iniciar o direito de exploração publicitária por parte da permissionária.

**Resposta:** Desnecessária a inclusão de tal cláusula, uma vez que a vigência do contrato é a partir de sua assinatura e o item 3.1. já prevê uma carência no início do pagamento, que é justamente para que a Contratada tenha um prazo para iniciar a operação efetiva, contudo se a mesma, já no dia da assinatura do contrato já tiver condições de explorar a publicidade, ainda assim terá a carência para iniciar o pagamento.

### **12) Pergunta – Taxas de Licença para Publicidade ou Fiscalização de Anúncios**

**Solicitação de Esclarecimento 12:** Para fins de correto planejamento orçamentário das licitantes, uma vez que omisso o Edital quanto ao tema, entendemos que como a licitante já pagará à URBES uma outorga mensal pela exploração publicitária dos painéis publicitários, mupis e busdoor e como os mobiliários pertencem ao município, não será devido nenhum tipo de pagamento de taxa de licenciamento ou fiscalização publicitária ou de anúncios pelas licitantes. É correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não. O pagamento efetuado à URBES refere-se unicamente a exploração do espaço (mobiliários urbanos), quaisquer outras taxas, impostos que a natureza dos serviços exigir deverá ser paga diretamente aos órgãos competentes.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2015.

**Claudia Ap. Ferreira**  
**Presidente da CPL**